



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RESULTADO DO JULGAMENTO DO ENVELOPE DE
HABILITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

Às 10:00h (dez) horas do dia 08 (oito) de dezembro de 2020, na sala de reuniões, sito na Rua Francisco Santos, nº 160, 2º andar, Itabaiana/SE, reuniu-se a CPL, nomeada pela **Portaria nº 102, de 13 de janeiro de 2020**, para divulgação do resultado da análise da documentação alusiva a habilitação referentes ao procedimento licitatório, objetivando a contratação de Empresa especializada para elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para o lixão a “céu aberto”, Lixão da Terra Dura, conforme edital do Tomada de Preços nº 010/2020.

Iniciando a sessão a presidente declarou que os documentos de habilitação foram analisados pela comissão, pela engenheira ambiental Nayane Gomes Lima Santos, conforme parecer técnico nº 002/2020, no que se refere a qualificação técnica e pela contadora Adriana de Jesus Andrade Moura, no que se refere a qualificação econômico-financeira.

Em sessão fora dito:

“Em análise da documentação, fora percebido que a empresa não conseguiu comprovar de maneira satisfatória a qualificação técnica – item 8.3 do edital, no que diz respeito aos subitens: 8.3.2.1.1, ou seja, deixou de apresentar Comprovação de vínculo, Declaração e Atestado de Engenheiro Agrônomo ou Florestal, conforme subitem 8.3.2.1 e 8.3.2.1.1, como também não apresentou profissional denominado Coordenador de Equipe Técnica, que de acordo com o anexo I pode ser Administrador, Bacharel em Direito, conforme subitem 8.3.2.1 e 8.3.2.1.2, deixou, ainda, de apresentar a Documentação do segundo Engenheiro Civil, solicitado na planilha orçamentária, onde discriminava dois Engenheiros Cíveis na equipe, conforme subitem 8.3.2.1 e 8.3.2.1.1, conforme parecer técnico apresentado pela engenheira ambiental”.

A CPL também analisou a documentação, onde fora constatado que a referida Empresa apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipais com validade de 180 (cento e oitenta dias), contudo, o documento não possui data de emissão, como também não foi possível conferir a autenticidade da mesma por não possui código de autenticidade. Embora seja pertinente seguir o Parecer Técnico no que diz respeito à Qualificação Técnica, a última palavra permanece sendo da CPL que deve, sempre que possível, verificar toda a documentação, no caso em questão a CPL verificou mais uma vez a documentação e constatou que, no que se refere ao contrato celebrado com a Bióloga Piera Ostroski Bellani fora firmado em 11 de maio de 2016, com prazo de 04 (quatro) anos, portanto, vencido, e por conseguinte afeta a declaração do responsável técnico assinado pela Bióloga. A análise em questão é possível ser realizada por pessoa não tecnicamente especializada. Assim, também estão irregulares os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Municipais, conforme subitem 8.5.2.3 e Comprovação de vínculo e Declaração do Biólogo, conforme subitem 8.3.2.1. e 8.3.2.1.2.

Tendo em vista, que a empresa não conseguiu preencher todas as exigências constantes no edital, cabe a administração, por hora, inabilitar o licitante. De antemão, se a empresa discordar, será aberto prazo para recurso de 5 (cinco) dias úteis.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

A administração não pode desconsiderar o reflexo econômico das suas decisões ao erário, na medida em que deve perseguir a alternativa mais econômica e eficiente, conforme ensina os princípios administrativos.

Assim, conforme art. 48 § 3º da Lei 8.666/93, e subitem 11.5 do edital é facultada a administração conceder prazo de 08 (oito) dias úteis para a licitante apresentar documentação tida como insuficiente. Tendo em vista o melhor interesse público, a administração, dentro da discricionariedade conferida por lei, concede-se 08 (oito) dias úteis, para a empresa apresentar outra documentação, desde de que devida e expressamente aceito pela mesma.”

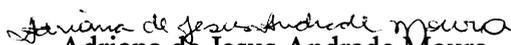
Haja vista a ausência da empresa e seus representantes na sessão em questão, foi enviado o ofício 003/2020 para o endereço eletrônico da licitante, para que esta aceitasse ou não o prazo de 08 (oito) dias úteis.

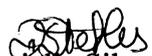
O que ocorreu, após consulta a empresa respondeu por e-mail e assentiu com o prazo concedido para enviar documentação faltante.

Assim sendo, e em cumprimento ao disposto no já mencionado art. 48 §3º da Lei 8.666/93, em virtude da inabilitação da única Empresa participante, pela presidente da comissão e tendo sido questionado se haveria a concordância expressa acerca da abertura do prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação nova documentação, o que foi aceito pelo sócio administrador da Empresa. Diante do exposto, fica designado o **dia 18 de dezembro de 2020**, estipulando-se o horário das **10:30** (dez horas e trinta minutos), no mesmo local, para sessão de recebimento da nova documentação.

Nada mais havendo a ser dito, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos.


Andrea Batista dos Santos
Presidente da CPL


Adriana de Jesus Andrade Moura
Membro


Danielle Silva Telles
Membro


José Antônio Moura Neto
Membro